



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Decreto nº 14.255, de 13 de Dezembro de 2024

REGULAMENTA O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS TRIBUTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, COM DATAS DE VENCIMENTOS, QUANTIDADE DE PARCELAS E PERCENTUAIS DE DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando regulamentar o disposto nos Art. 161 da Lei Municipal nº 3.040/2006, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reunir e simplificar as determinações relativas aos vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as alterações nos sistemas informatizados, cálculos, lançamentos, notificações e demais procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda para os tributos municipais nesse exercício,

CONSIDERANDO a determinação legal de aplicação dos índices inflacionários aos tributos municipais e,

CONSIDERANDO que a variação do IPCA de Dezembro de 2023 a Novembro de 2024 perfaz 4,87%,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento dos tributos municipais referentes ao exercício de 2025 deverão ser efetuados nas seguintes condições:

§1º. Quanto ao **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**:

I – Pagamento em **cota única com 15%** de desconto com vencimento em **10/03/2025**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

II - Pagamento em cota única com 10% de desconto com vencimento em 10/04/2025;

III - Pagamento em cota única com 5% de desconto com vencimento em 12/05/2025;

IV – Pagamento parcelado em 8 (oito) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

- a) 1º parcela em 12/05/2024;
- b) 2º parcela em 10/06/2024;
- c) 3º parcela em 10/07/2024;
- d) 4º parcela em 11/08/2024;
- e) 5º parcela em 10/09/2024;
- f) 6º parcela em 10/10/2024;
- g) 7º parcela em 10/11/2024;
- h) 8º parcela em 10/12/2024.

V – os novos lançamentos efetuados no decorrer do exercício que sejam resultantes de processos administrativos com pedidos de revisão de lançamento protocolado em até o vencimento da cota única prevista no inciso I desse parágrafo, também terão os percentuais de desconto e opções de pagamento aqui previstos.

§2º. Quanto à Taxa de Fiscalização e Vistoria e à Taxa de Fiscalização Sanitária:

I – Pagamento em cota única com vencimento em 28/02/2024 sem desconto.

II – Os tributos identificados no caput desse parágrafo serão lançados conforme o caso em cada inscrição municipal, de acordo com a atividade exercida.

§3º. Quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas no município:

I - Pagamento parcelado em 4 (quatro) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

- a) 1º parcela em 28/02/2025;
- b) 2º parcela em 31/03/2025;
- c) 3º parcela em 30/04/2025;
- d) 4º parcela em 30/05/2025;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

§4º. Quanto ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)** de pessoas jurídicas estabelecidas no município, que recolhem o imposto com base de cálculo no faturamento mensal (ISS Variável):

I – Pagamento parcelado em 12 (doze) vezes mensais e consecutivas com vencimentos no último dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, conforme segue:

- a) Janeiro – vencimento em 28/02/2025;
- b) Fevereiro – vencimento em 31/03/2025;
- c) Março – vencimento em 30/04/2025;
- d) Abril – vencimento em 31/05/2025;
- e) Maio – vencimento em 30/06/2025;
- f) Junho – vencimento em 31/07/2025;
- g) Julho – vencimento em 31/08/2025;
- h) Agosto – vencimento em 30/09/2025;
- i) Setembro – vencimento em 31/10/2025;
- j) Outubro – vencimento em 30/11/2025;
- k) Novembro – vencimento em 31/12/2025;
- l) Dezembro – vencimento em 31/01/2026.

§5º. Quanto às **taxas e preços públicos** decorrente da utilização de bens e serviços Municipais:

I – A autoridade que efetuar o cálculo e lançamento do montante devido fixará o vencimento da taxa ou preço público em até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo lançamento nos sistemas informatizados.

§6º. Quanto à **Taxa de Coleta de Lixo**, será lançada e arrecadada conjuntamente com o IPTU, com os mesmos vencimentos já dispostos §1º do Art. 1º deste Decreto.

§7º. Quanto à **Taxa de Recolhimento de Entulhos**, será lançada e arrecadada conjuntamente com o IPTU, com os mesmos vencimentos já dispostos §1º do Art. 1º deste Decreto.

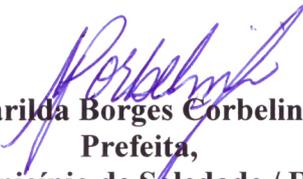
Art. 2º. Todas as tabelas de cálculos para o exercício de 2025, a serem calculados, lançados e cobrados pela Secretaria Municipal da Fazenda serão reajustados em 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete avos por cento) haja vista a inflação do período de Dezembro de 2023 a Novembro de 2024 conforme índice do IPCA estabelecido no Decreto Municipal nº 11.848/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade / RS, 13 de dezembro de 2024.


Marilda Borges Corbelini,
Prefeita,
Município de Soledade / RS


Valeska Morás Teloecken
Secretária Municipal de Fazenda

Registre-se e Publique-se


Alírio Almeri Malmann
Secretário Municipal da Administração

Registrado sob nº 425512024
Soledade, 13 / 12 / 2024
